

ERRATA E PRORROGAÇÃO

Processo Licitatório nº 139/2018
Modalidade: Tomada de Preços nº 005/2018
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS-FASE 1, NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA-MINAS GERAIS.

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente, instituída pela Portaria nº 980, de 16 de janeiro de 2018, torna público a **ERRATA E PRORROGAÇÃO** da Licitação em epígrafe, em conformidade com os termos do Processo Licitatório nº 139/2018, cujo objeto é a contratação de empresa de consultoria para execução dos serviços de supervisão, acompanhamento técnico e fiscalização das obras de implantação da Central de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos-Fase 1, no município de Lagoa Santa-Minas Gerais.

1. Passa a vigorar a seguinte data, local e horários:

- **ENTREGA DOS ENVELOPES:**

Até às **09h00min** do dia: **03/01/2019**

A ser entregue no Setor de Licitação, localizado na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG.

- **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

DIA: **03/01/2019** às **09h30min**

2. Altera-se o subitem 8.1.2, qualificação técnica no que se refere a alínea “c” e suas seções, passando a vigorar conforme a seguir:

ONDE LÊ-SE:

- c) A licitante deverá indicar um Coordenador de Contrato Sênior, com comprovação mediante Registro no CREA, bem como sólida experiência na área, comprovada por Atestado Técnico, com 20 anos de diplomado em Engenharia Civil e pós-graduação em especialização em Geotecnia, atendendo às características do objeto contratado e apresentando atestados técnicos:



c1) No mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de estudos e projetos em vias urbanas, ou recuperação de vias, ou serviços similares com o do objeto deste certame;

c2) No mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de Gerenciamento, Supervisão e Fiscalização de obras em vias urbanas, ou recuperação de vias, ou serviços similares com o do objeto deste certame;

c3) Os Atestados Técnicos devem estar em nome profissional Responsável Técnico da empresa licitante; ”

LEIA-SE:

c) A licitante deverá indicar um Coordenador de Contrato Sênior, com comprovação mediante Registro no CREA, bem como sólida experiência na área, comprovada por Atestado Técnico, com 20 anos de diplomado em Engenharia Civil, atendendo às características do objeto contratado e apresentando atestados técnicos:

c1) No mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de estudos e projetos em vias urbanas e obras civis, ou recuperação de vias, ou serviços similares com o do objeto deste certame;

c2) No mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de Gerenciamento, Supervisão e Fiscalização de obras em vias urbanas e obras civis, ou recuperação de vias, ou serviços similares com o do objeto deste certame;”

2. Permanecem inalteradas as demais disposições.

Lagoa Santa, 06 de dezembro de 2018.



Daniele Batista dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Glecia Cristina da Silva
Código Identificador:0A6C5B2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RATIFICA A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº20/2018 _ ICISMEP

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20/2018 _ ICISMEP

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a adesão a ATA de Registro de Preços de Nº20/2018 _ ICISMEP, junto às empresas: **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, no valor de R\$1.790,40; **COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor de R\$260,00 e **MULTIFARMA COMERCIAL LTDA**, no valor de R\$2.821,00, visando a aquisição de medicamentos para a UPA 24 horas através de adesão a ATA 20/2018, no valor total de **R\$4.871,40 (quatro mil oitocentos e setenta e um reais e quarenta centavos)**, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Lagoa da Prata, 04 de dezembro de 2018.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Glecia Cristina da Silva
Código Identificador:FC9B5975

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA E PRORROGAÇÃO DA TP 005/18

Errata e Prorrogação da TP 005/18 para o dia 03/01/19 às 09h30min, com entrega dos envelopes até 09h. Objeto: contratação de empresa de consultoria para execução dos serviços de supervisão, acompanhamento técnico e fiscalização das obras de implantação da central de triagem de resíduos sólidos urbanos-fase 1, no município de lagoa santa-minas gerais. A errata na íntegra estará disponível na Rua São João, 290 - Centro, no horário de 12h às 17h e/ou no site www.lagoasanta.mg.gov.br.

DANIELE BATISTA DOS SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:1CF947F5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.252, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

LEI Nº 4.252/2018, de 30 de novembro de 2018.

Revoga a Lei Municipal de nº 4.168, de 07 de maio de 2018 que "Dispõe sobre o pagamento de débitos da Fazenda Municipal considerados de pequeno valor, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial o Art. 49, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal de nº 4.168, de 07 de maio de 2018 que "Dispõe sobre o pagamento de débitos da Fazenda Municipal considerados de pequeno valor, nos termos dos parágrafos

3º e 4º, do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências".

Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.822 de 21 de dezembro de 2015 que "Dispõe sobre o pagamento de débitos da Fazenda Municipal considerados de pequeno valor, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e dá outras providências".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, surtindo todos os efeitos fáticos e jurídicos.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, 30 de novembro de 2018.

VER. LEANDRO CÂNDIDO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Aline Aparecida Rodrigues
Código Identificador:F45ED3EC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.253, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar através de aplicativo já existente e demais plataformas digitais, e demais formas diversificadas a listagem de medicamentos constantes nas farmácias municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial o Art. 49, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Lagoa Santa a obrigatoriedade de a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar através de aplicativo já existente e demais plataformas digitais além de outras formas diversificadas; das listagens de medicamentos constantes no estoque das farmácias municipais, com o objetivo de buscar a agilidade e facilidade de acesso as informações de forma atualizada dos medicamentos disponíveis no sistema.

Parágrafo Único: As listagens poderão ser instituídas através do próprio Aplicativo e também no site da Prefeitura Municipal, "plataformas digitais já disponíveis", além dos PSF's e demais unidades básicas de saúde além de outras formas a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sendo obrigatório a atualização das mesmas, em tempo real.

Art. 2º. A listagem deverá obrigatoriamente estar disponível através das plataformas, mencionadas no parágrafo anterior, de forma atualizada, grifo, em tempo real e ainda com fácil acesso de interpretação, bem como os requisitos para a dispensação dos medicamentos, quantidade de itens disponíveis em estoque além das demais descrições que se fizerem pertinentes.

Art. 3º. O cumprimento do Art. 2º desta Lei, não exclui a obrigatoriedade de constarem listagens de medicamentos nos PFF's e demais unidades básicas de saúde. Anexadas em locais visíveis e de fácil acesso aos usuários "desta ou daquele" serviços.

Art. 4º. O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde fica ainda; obrigado a disciplinar os itens e medicamentos em outras farmácias municipais, diferentes das regionais que os usuários têm o costume ou referência de "utilizar para a retirada de itens ou medicações" quando os mesmos, não estiverem disponíveis naquele local "padrão". Sendo possível assim a retirada dos mencionados, em localização diversa e ainda mais próxima da residência deste usuário.

Art. 5º. As informações constantes e prestadas através das referidas plataformas digitais; deverão respeitar ainda as seguintes disposições:

I - Atualização gradativa e em tempo real do quantitativo de itens, medicamentos disponíveis para distribuição;
II - Informações de como deverão ser efetuadas a retirada dos medicamentos, assim como as devidas documentações necessárias;
III - Disponibilizar informações quanto ao endereço da farmácia municipal mais próxima que contenha os itens ou medicamentos de necessidade dos usuários.

Art. 6º. A partir do momento em que esta plataforma se encontrar disponível, o Poder Executivo Municipal fica obrigado a divulgá-la,